



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.197, DE 2018 **(Do Sr. Walter Alves)**

Altera o inciso "h" e inclui o inciso "i" no art. 61 no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6284/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta Lei inclui altera o inciso “h” e inclui o inciso “i” no art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 2º - A alínea “h” do art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61.

h) contra grávida, menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, portador de deficiência ou enfermo. (NR)

Art. 3º - O art. 61, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 61.

i) com o uso de informações obtidas por meio eletrônico.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Aprovado em 1940, o código penal brasileiro precisa de atualização em diversos aspectos, para que possa cumprir sua finalidade preventiva junto à sociedade.

Para que isso seja possível, há necessidade de estabelecer incluir entre as agravantes de pena a proteção, também, do portador de deficiência, como é sugerido na alteração da alínea “h” do art. 61.

De modo similar, atualizando as agravantes, é necessário incluir a alínea “i” que estabelece aumento de penalidade para que comete crime por meio da obtenção de informações por meio eletrônico, pois não pode o cidadão-vítima, usuário de sistemas que não garantem segurança absoluta, ver o crime eletrônico ser praticado como se fosse um crime comum, passível das vantagens da redução da pena sem a desvantagem da aumento de pena.

O projeto tem o mérito de aperfeiçoar o art. 61 do Código Penal, aumentando a pena para os crimes cometidos contra portadores de deficiência e incluindo, ao mesmo tempo, o agravante da prática criminosa que faz uso de informações obtidas por meio eletrônico.

A proposição é medida urgente e necessária, pois a atualização auxiliará na

coibição da prática de inúmeros crimes. Para tanto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018

WALTER ALVES
Deputado Federal MDB/RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL **PARTE GERAL**

TÍTULO V **DAS PENAS**

CAPÍTULO III **DA APLICAÇÃO DA PENA**

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984*

I - a reincidência; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

II - ter o agente cometido o crime: *(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

a) por motivo fútil ou torpe; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; *(Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)*

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; *(Alínea com redação dada*

pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Alínea acrescida pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

II - coage ou induz outrem à execução material do crime;

III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;

IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa. (Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
